



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ N° 38.259.748/0001-86

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 246, Centro - Gravata-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 52, nomeada através da Portaria nº 180/2024, datada de 18 de março de 2024, residente e domiciliada neste município, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024**, homologado no dia 01/08/2024, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 38.259.748/0001-86**, localizada na Rua Antonio Gravata, nº 136 – Letra B – Cinquentenário - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.570-040 - Telefone: (31) 3377-7500 / (31) 9105-5435, E-mail: contato@miamimed.com.br, neste ato representada pelo Srº **ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DOS ITENS QUE CONSTITUEM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL E DA PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA.**

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como única **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a



Secretaria de Saúde onde os quantitativos estimados e definidos constam no item 3 deste instrumento.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados no valor global de **R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme planilha abaixo:

COTA	ITEM	CATMAT/ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
AMPLA PARTICIPAÇÃO	04	413211 – COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO 60 litros, monofásico compressor de ar com motor de 2hp, reservatório com tratamento interno Antioxidante, de 60 litros aproximadamente, 120 psi (lib/pol2), funcionamento a óleo, com 2 pistões, nível de ruído de até 70 db. Garantia mínima de 12 meses para peças e serviços a partir da data de instalação. Assistência técnica local. Manual de operação e instalação.	UNID.	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
EXCLUSIVA ME/EPP	05	413211 – COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO 60 litros, monofásico compressor de ar com motor de 2hp, reservatório com tratamento interno Antioxidante, de 60 litros aproximadamente, 120 psi (lib/pol2), funcionamento a óleo, com 2 pistões, nível de ruído de até 70 db. Garantia mínima de 12 meses para peças e serviços a partir da data de instalação. Assistência técnica local. Manual de operação e	UNID.	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00



		instalação.				
TOTAL		(Oitenta e sete mil e quinhentos reais).				R\$ 87.500,00

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. O prazo para pagamento a **DETENTORA DA ATA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4.3. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da



prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.6. As demais condições referentes constam no Termo de Referência.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à



DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.



6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

7.1.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.1.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.1.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou da retirada da ordem de fornecimento.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.



8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato/Ata ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato/Ata ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;



- 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.
- 9.1.10. Cumprir todas disposições constantes na Cláusula 9.10 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
 - 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
 - 10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
 - 10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.
 - 10.1.6. As demais condições referentes constam no item 7.9. e subitens do Termo de



Referência, anexo I do Edital.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, qualificação técnica, constam no Termo de Referência.

12.2. A entrega dos itens serão realizadas de forma parcelada, nos quantitativos estimados conforme critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde baseado na disponibilidade financeira e da necessidade de substituição e/ou adequação aos espaços físicos do demandante, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo desta secretaria.

12.3. A entrega será realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Cicero Batista de Oliveira, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças Gravatá-PE, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 9400-0753 (Emerson Tiago). Ou, no endereço Centro de Especialidade odontológica (CEO) situada a Rua Régis Velho, nº 73/79 Bairro Cruzeiro Gravatá-PE, conforme emissão da ordem de fornecimento pelo endereço eletrônico: diradmsaude@gravata.pe.gov.br.

12.4. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

12.5. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações na nota no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos equipamentos, mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, mediante conferência do quantitativo e das especificações e consequentemente aceitação pelo setor competente.



12.5.1. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO** e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

12.5.2. Os objetos que não estiverem de acordo com o que é determinado no item 'b' acima serão imediatamente informados ao fornecedor, que deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Contratante.

12.5.3. Os objetos definidos no anexo do Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

12.5.4. O aceite do item pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **GERENCIADOR** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

13.7. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 9 9102-4565 (Jodecilda Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

13.8. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: saudebucal.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.

13.9. Ficam designados os servidores **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, matrícula sob nº 105.959, como Gestora da ata, e, **RODRIGO QUEIROZ GOMES**, Matrícula sob nº 105.764, como Fiscal da Ata.

13.10. Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a Portaria nº 034/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O **GERENCIADOR** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos/Ata de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **DETENTORA DA ATA**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **DETENTORA DA ATA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da **DETENTORA DA ATA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A **DETENTORA DA ATA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **GERENCIADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **DETENTORA DA ATA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **GERENCIADOR**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



14.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato/Ata está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Número da ordem de empenho: _____ .

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
0218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 301 – Subfunção	Atenção básica
10 301 1010 – Programa	Programa de atenção primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 – Ação	Manutenção das ações de atenção primária à saúde
1032 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003
1033 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.09-600 000
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 – Programa	Programa compromisso assistencial de saúde da população
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especializada em saúde
1020 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



	0.01.00-500 003
--	-----------------

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

16.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

16.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

16.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

16.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

16.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

16.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 16.1.6.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa no termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:



17.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho.

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual.

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

17.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

17.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.3.8. Fraudar a licitação;

17.1.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.3.10.4. Cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



17.1.4. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

17.1.5. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

17.1.6. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de Revisão;

17.2. A ADJUDICATÁRIA que incorrer em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. **Multa;**

17.2.2.1. **Multa de 1%** (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do item/lote do qual foi vencedora, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 do edital;

17.2.2.2. **Multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual foi vencedora, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. do edital.

17.2.2.3. **Multa de 10%** (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor para o item/lote do qual foi vencedora nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4., 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 do edital.

17.2.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos;

17.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, nos seguintes casos e condições:



- 17.3.1. Na infração prevista no item 17.1.1 pelo período de 6 a 12 meses;
- 17.3.2. Nas infrações previstas nos itens 17.1.2. e 17.1.3 pelo período de até 6 meses.
- 17.4. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.3.7, 17.1.3.8., 17.1.3.9., 17.1.3.10., 17.1.3.10.4. e 17.1.3.10.5. pelo período de 03 a 6 anos.
- 17.5. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no nesta Ata e no Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 17.3 e 17.4 deste mesmo instrumento, deverão ser observadas:
- 17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.5.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- 17.5.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 17.5.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 17.5.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 17.7. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP).
- 17.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



17.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Adjudicador.

17.16. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

17.17. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE.

17.18. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação, assinatura da Ata e a vigência



contratual estão, além, de previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência, também, encontram-se dispostas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá, 11 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
GERENCIADOR

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO